



**Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso**

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**

**Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)**

## **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01/2025**

**Moção de Repúdio à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e que ataca diretamente o direito à educação especializada, prestada com excelência pelas APAEs e demais instituições congêneres.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR**, que estas subscrevem, vêm, na forma regimental conforme Artigo 134, apresentar a Moção de Apoio n. 01/2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do município de Santo Antônio do Paraíso/PR.

A Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (FBASD), propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade, visando a declaração da inconstitucionalidade das Leis Estaduais n.º 17.656/2013 e n.º 18.419/2015, sob a alegação de segregação de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, através da possibilidade de atendimento educacional especializado exclusivo em escolas especiais, alheias ao sistema regular de ensino.

Ocorre, no entanto, que as aludidas Leis estaduais paranaenses n. 17.656/2013 e n.º 18.419/2015, instituem: **a)** o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial; e **b)** o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

As APAES, possuem como fim específico "*apoiar causas que promovem a inclusão, desenvolvimento e qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual múltipla. Nossas ações abrangem desde a educação inclusiva até a defesa dos direitos, garantindo um suporte integral para as pessoas atendidas e suas famílias.*"

Incluir é garantir permanência, aprendizagem, segurança emocional e dignidade. Ao contrário do que propõe a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7796, eliminar as



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaíso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br)

escolas especializadas não promove inclusão; ao contrário, impõe um modelo homogêneo, desconsiderando as singularidades e as necessidades específicas de milhares de crianças, jovens e adultos com deficiência.

A APAE de Santo Antônio do Paraíso/PR, por exemplo, é prova viva do êxito desse modelo: oferece ensino, cuidado e desenvolvimento integral a dezenas de alunos com deficiência, promovendo cidadania, dignidade e autonomia. É referência por seu trabalho técnico, humano e socialmente transformador.

Assim, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR reitera seu apoio incondicional à atuação das APAEs e seu compromisso com a defesa do direito das famílias de optarem pela educação mais adequada às necessidades de seus filhos, sejam elas por meio da rede regular ou da educação especializada.

Dessa forma, **REPUDIA VEEMENTEMENTE a ADI nº 7796**, por entender que sua eventual procedência pode representar grave retrocesso social, jurídico e humano, com impactos diretos na vida de milhares de estudantes com deficiência em todo o país. Por respeito à diversidade, por uma inclusão que respeita as diferenças e pela manutenção dos direitos já conquistados: as APAEs devem ser valorizadas, não ameaçadas.

Encaminhe-se a presente Moção ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, à Federação Nacional das APAEs (FENAPAES), bem como à APAE de Santo Antônio do Paraíso/PR, como demonstração de apoio, respeito e solidariedade dessas entidades, reafirmando o compromisso deste Poder Legislativo com os princípios da inclusão, do respeito à diversidade e da promoção da cidadania.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 29 de Agosto de 2025.

**LUIZ DE MOURA**  
Presidente

**ROSELI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**ADELINO DOS SANTOS**  
1º Secretário

**MAURICIO PAULINO DA SILVA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: [www.santoantonioparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantonioparaiso.pr.leg.br) - E-mail: [cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br](mailto:cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br)

**JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**

Verador

**KELLY FERNANDA ALVES**

Vereadora

**ONOFRE JACKSON VEIGA**

Verador

**ROSA HELENA FAGUNDES**

Vereadora

**SANDRA FERNANDES**

Vereadora

## MOÇÃO 01/2025

APRESENTADA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_ VOTOS SIM \_\_\_\_ VOTOS NÃO

( ) APROVADO ÚNICA VOTAÇÃO

( ) REPROVADO ÚNICA VOTAÇÃO

\_\_\_\_\_  
LUIZ DE MOURA

PRESIDENTE